



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



PROJETO DE LEI Nº 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Inspectores de Alunos.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Inspectores de Alunos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir necessidade da referida categoria funcional nas escolas do município até homologação e posterior nomeação de servidores aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019.

Art. 3º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, com início previsto para 17 de fevereiro, até 14 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As referidas contratações emergenciais constantes no art. 1º só se tornarão necessárias caso não estiver homologado o Concurso Público – Edital 01/2019 até o início do ano letivo de 2020.

Art. 4º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

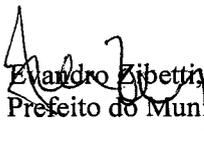
Art. 5º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 6º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 139 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Inspectores de Alunos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, com início previsto para o mês de fevereiro a dezembro de 2020.

Como é de conhecimento, está em andamento o Concurso Público 2019. As referidas contratações emergenciais constantes no art. 1º do presente Projeto de Lei só se tornarão necessárias caso não estiver homologado o Concurso – Edital 01/2019 até o início do ano letivo de 2020.

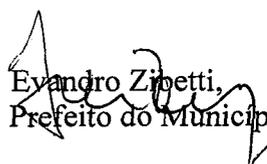
Tal preocupação visa garantir o início das aulas com os referidos profissionais, a fim de não prejudicar o andamento e prestação de serviços aos alunos, consignando prejudicial ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Na hipótese do certame restar encerrado até 30 de janeiro de 2020 – data viável para chamamento e nomeação dos aprovados, não se farão necessárias as referidas contratações temporárias.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.


Eyandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.